



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, considerando o atendimento aos questionamentos apresentados por empresa interessada na participação do certame referente ao **Edital nº 8/2020 - Processo nº 10/2020**, resolve retificar o texto do item 8.3 do TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como das “Declarações” constantes no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, que passarão a ter a seguinte redação:

1 - No item 8.3 do TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde se lê:

“8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX; e
- n) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1 A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. (...)"

Leia-se:

"8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX;
- n) **Laudo/Relatório de Análise Técnica por parte da licitante que ofertar cartuchos de toner compatíveis 100% novos, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, com escopo nas normas ABNT/NBR/ISO/IEC 19752, 19798 e 24711, conforme o tipo de cartucho de toner, atestando a realização de ensaios com resultados, no que couber, de volume, capacidade, rendimento, produtividade e funcionalidade para o qual se destina, de**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- modo a verificar, pelos resultados, a equivalência ou superioridade do seu produto com as especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência;
- o) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, bem como o Certificado de Regularidade IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a fazer o descarte dos produtos fornecidos, em cumprimento às políticas públicas de sustentabilidade ambiental;**
 - p) Termo de Comprometimento, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital, de que a empresa efetuará o recolhimento e o descarte dos produtos fornecidos após o uso pela Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação; e**
 - q) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.**

8.3.1- A análise laboratorial de que trata a letra "n" visa a comparação do objeto com as especificações do Termo de Referência no tocante ao desempenho, à capacidade e ao rendimento do material ofertado. Os padrões ISO de rendimento do objeto definem os principais atributos que afetam o rendimento em páginas e aplicam análises estatísticas para que todos os fabricantes possam usar a mesma metodologia na medição de rendimento. O procedimento exige equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, conforme dispõem as normas ISO/IEC 19752, 19798 e 24711. Nessa avaliação laboratorial não será examinado se o cartucho é de primeiro uso ou remanufaturado. A possibilidade de utilização de testes para comprovação da qualidade dos produtos a serem adquiridos decorre do próprio art. 75 da Lei nº 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão nos termos da Lei nº 10.520/2002, e encontra amparo nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU): Decisões nº 130/2002, nº 516/2002, nº 1196/2002 e nº 1476/2002 – Plenário e Acórdãos nº 1446/2004 e nº 1033/2007.

8.3.1.1 - O Laudo/Relatório de análise técnica não poderá ter data de análise laboratorial superior a 12 (doze) meses anteriores à data de realização da sessão pública deste Pregão.

8.3.1.2 - A licitante que não apresentar Laudo/Relatório ou apresentá-lo em desacordo com as especificações ou resultado da análise técnica inferior aos parâmetros e especificações constantes neste Edital será DESCLASSIFICADA, não cabendo nenhum tipo de indenização.

8.3.1.3 - A exigência de apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e seu respectivo Certificado de Regularidade, cumpre o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, que institui cadastro mencionado; no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que determina que a licitação deve observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; na Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA, que regulamenta esse mesmo cadastro, e em seu art. 2º, inciso I, letra "a", que dispõe que as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são aquelas que, para fins de obrigação de inscrição no CTF/APP, estão relacionadas no Anexo I, por força do disposto no Anexo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei nº 6.938/1381 (materiais de informática); e se ampara no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União - AGU, documento de orientação aos entes governamentais contratantes.

8.3.1.4 - O descarte mencionado nas letras “o” e “p” se trata de um sistema de logística reversa determinado pelo art. 33, caput, inciso VI, e §§ 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo uma obrigação imposta aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

8.3.1.5 - No caso do descumprimento do estabelecido na letra "p", estará a Adjudicatária sujeita às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

8.3.2 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. (...)

Ressalte-se que os itens subsequentes ao 8.3.2 ficam devidamente renumerados.

2 - Nas “Declarações” constantes no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, onde se lê:

“DECLARAMOS (...)

Que estamos cientes de que os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

Que se algum(ns) item(ns) não atender(em) as especificações exigidas no edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o(s) substituiremos num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. (...)

Leia-se:

“DECLARAMOS (...)

Que estamos cientes de que os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

Que se acaso vencermos a licitação nos comprometemos a efetuar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação e sem ônus para a Câmara Municipal, a coleta dos cartuchos de toner fornecidos para a destinação ambientalmente adequada, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Que se algum(ns) item(ns) não atender(em) as especificações exigidas no edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o(s) substituiremos num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. (...)"

3 - Considerando a existência das alterações acima mencionadas, a Pregoeira aproveita a oportunidade para acrescentar no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA o item 7 – DA GARANTIA, que terá a seguinte redação:

"7 – DA GARANTIA

7.1 - O objeto deste registro de preços deverá dispor de garantia de pelo menos 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento do produto, conforme modelo constante no anexo XII deste Edital.

7.2 - Durante o período de garantia a Adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara Municipal, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

7.3 - O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

7.4 - No caso de haver substituição a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos produtos."

4 - Considerando a necessidade de inserção dos modelos do Termo de Comprometimento e do Termo de Garantia, acrescenta-se os Anexos XI e XII, que terão a seguinte redação:

"ANEXO XI

TERMO DE COMPROMETIMENTO - LOGÍSTICA REVERSA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO N°. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, compromete-se, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010, a prestar logística reversa, assumindo:

I. A responsabilidade compartilhada no descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos dos produtos fornecidos após sua utilização pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. O compromisso de recolher esses produtos, nos termos do inciso III do art. 31 da referida Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do 1º dia útil após convocação específica e sem qualquer ônus para a Câmara.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO XII

TERMO DE GARANTIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

I. O objeto terá prazo de garantia de (.....) meses, a contar do recebimento do mesmo.

II. Durante o período de garantia a Adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara Municipal, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

III. O pedido de substituição ou reparo do objeto durante o período de garantia será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou por carimbo padronizado da empresa.

MODELO”

5 - Tendo em vista que a presente retificação altera a forma de disputa entre as licitantes, interferindo na forma de apresentação das propostas, a data de apresentação dos envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação, será no dia 29 de outubro de 2020 às 14:00 horas.

Patrocínio/MG, 15 de outubro de 2020.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio